



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº01

O Desembargador EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, tendo em vista a Portaria nº.746 de 15 de dezembro de 1977, do Ministério da Fazenda, baixa este provimento afim de que nas contas exaradas nos processos judiciais conste a percentagem devida ao imposto sobre a renda para que os serventuários possam cumprir a portaria em questão assim exarada:

“O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.584, de 29/11/1977;

R E S O L V E:

1. O imposto de renda na fonte de 5% (cinco por cento) previsto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 1.302, de 31/12/1973, incide sobre os valores pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas a título de:

- a) Juros;
- b) Honorários advocatícios, bem como remunerações pela prestação de serviços no curso do processo judicial, tais como serviços de engenheiros, médicos, contabilistas, peritos, assistentes técnicos, avaliadores, leiloeiros, síndicos, testamentários, liquidatários ou assemelhados;
- c) Lucros cessantes.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

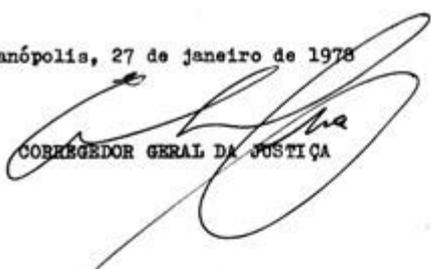
2. A retenção deve ser efetivada no Cartório do Juízo onde se processa o feito, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário.

3. O imposto retido constitui antecipação do devido na declaração do beneficiário do rendimento.

4. Os Cartórios responsáveis pela retenção do Imposto de Renda devem escriturar livro "Caixa" previamente registrado em repartição da Secretaria da Receita Federal, onde deverão registrar, diariamente, a partir de 1º de março de 1978, as retenções e recolhimentos que efetivarem. MARIO HENRIQUE SIMONSEN*.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Florianópolis, 27 de janeiro de 1978


CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA